



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS

CNPJ/MF: 37.213.139/0001-23

Endereço: Estrada da Usina Velha, KM 02, Zona Rural - Município de Maracaju

Objeto Proposto: Realização do SHOWTEC 2022

Fundamento legal: Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do repasse: R\$ 148.480,00

Vigência: 02 (dois) Meses

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS é a Organização da Sociedade Civil que realiza o SHOWTEC desde o ano de 1995;

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

A Organização FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS é uma entidade sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, e tem como fins a promoção de estudos, pesquisas e desenvolvimento técnico, científico e educacional voltado para área de agropecuária e do agronegócio.

O SHOWTEC é um grande evento voltado para unir as mais relevantes tecnologias e informações para o agro, de uma forma direta e aplicável a produtores rurais e agentes do agro brasileiro, principalmente da região Centro-Oeste, amplamente divulgada em níveis municipal, estadual e nacional, e cada vez mais difundida, já em sua 25ª edição.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção IV (Da Política Econômica), arts. 193, 194, VIII e 195, *in verbis*:

Art. 193. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 194. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
(...)

VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 195. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

O SHOWTEC tem por objetivo principal a realização de trabalhos de pesquisa, experimentação, transferência de tecnologias, diagnósticos, além de promover iniciativas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no setor agropecuário.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta o desenvolvimento no setor agropecuário do município.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

No caso em tela, verifica-se a inexigibilidade do chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com instituição que realizará o SHOWTEC 2020.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e **DETERMINO** sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 31 de Março de 2022.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal